

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC

EDITAL n. 403/2024

Dispõe sobre o cadastramento ou recadastramento de estudante para participação de processo seletivo para obtenção ou renovação da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita na Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, para o segundo semestre de 2024.

A **Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC** – mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, pessoa jurídica de direito privado, por sua Reitora, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos para o processo de cadastramento ou recadastramento para obtenção ou renovação da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior (IES), em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Lei Complementar nº 853, de 11 de janeiro de 2024, Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, Decreto nº 450, de 29 de janeiro de 2024, Edital 2060/2024/SED e legislações correlatas em vigor.

1 DO OBJETO

1.1. Este Edital trata do processo de cadastramento ou recadastramento para obtenção ou renovação da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior (IES), em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Lei Complementar n. 853, de 11 de janeiro de 2024, Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, Decreto nº 450, de 29 de janeiro de 2024, ao Edital nº 2060/2024/SED e demais legislação correlata em vigor.

2 CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO VISANDO A ADMISSÃO DE NOVOS ESTUDANTES

2.1 Para participar do Programa Universidade Gratuita, o estudante deve atender os critérios:

- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, na modalidade presencial, conforme Anexo I;
- b) O cadastramento somente será possível se o estudante atender a todos os requisitos previstos na Lei Complementar 831, de 2023, na Lei Complementar nº 853, de 2023, no Decreto nº 219, de 2023 e no Decreto nº 450, de 2024.
- c) O cadastramento deve ser feito exclusivamente pela internet, no link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.
- d) As informações inseridas no cadastramento deverão estar de acordo com o art. 6º da Lei Complementar 831, de 2023 e deverão ser comprovadas documentalmente através da postagem dos documentos no site da UNESC <https://basis.unesc.net/student/login>

2.2 O estudante ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais, bem como de seus familiares, seus documentos e respostas inseridos serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado, para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

2.3 São requisitos para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita:

2.3.1 ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios, além de outros a serem definidos em decreto do Governador do Estado:

- a) renda familiar per capita mensal;
- b) situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
- c) gastos familiares mensais com habitação e educação; e
- d) gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;

2.3.2 ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias;

2.3.3 ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos públicos estaduais, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;

2.3.4 possuir renda familiar per capita inferior a:

- a) 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou
- b) 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos; e

2.3.5 Preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.

2.4 O cadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, acessando o link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

2.5 As informações inseridas no cadastramento deverão estar de acordo com o art. 6º da Lei Complementar 831/2023.

2.6 Todas as informações relacionadas ao estudante a serem preenchidas no cadastro estarão de acordo com o documento disponibilizado no anexo II.

2.7 O estudante, deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) de identificação pessoal aceitos legalmente;
- b) de identificação de cada um dos membros do grupo familiar informado;
- c) que comprove a naturalidade no Estado de Santa Catarina, preferencialmente, por meio de certidão atualizada de nascimento, ou que comprove a residência do estudante no Estado de Santa Catarina há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na instituição universitária em que está matriculado;
- d) histórico escolar do ensino médio;

- e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, para os casos em que o estudante cursou o ensino médio em instituição privada;
- f) comprovante de matrícula do estudante em curso de graduação na instituição universitária cadastrada no Programa Universidade Gratuita;
- g) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal de todos os que integram a renda familiar ou as respectivas negativas da Receita Federal, ficando a cargo da Comissão de Seleção a exigência de documentos complementares sempre que necessário;
- h) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador;
- i) que comprovem os casos de: desemprego do estudante, responsável legal ou membro do grupo familiar informado, despesas com habitação, educação regular paga para outro membro do grupo familiar ou com tratamento de doença crônica;
- j) contrato, semestral ou anual, de prestação de serviços educacionais do estudante e a instituição universitária e,
- k) histórico escolar da graduação, caso o estudante tenha cursado em instituição universitária particular ou graduação em curso de licenciatura curta.

3 CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO VISANDO A PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES BENEFICADOS EM SEMESTRE ANTERIOR

3.1 Para participar do processo de recadastramento para solicitação da continuidade do benefício no Programa Universidade Gratuita, o bolsista deve estar regularmente matriculado no curso de graduação, modalidade de oferta, grau acadêmico e na UNESC.

3.2 Para o recadastramento é necessário atender a Lei Complementar nº 831/2023, no que dispõe:

- a) o art. 6º, § 3º “Os documentos hábeis a comprovar os requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do caput deste artigo deverão ser renovados anualmente” e,
- b) o art 8º, § 3º “A comissão de fiscalização exigirá dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, dentre outros requisitos estabelecidos em decreto do Governador do Estado”.

3.2.1 Desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente; e

3.2.2 Prestação de contrapartida na forma do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 831/2023.

3.3 O recadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, acessando o link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

3.4 A comprovação do desempenho acadêmico será feita por meio da apresentação do histórico acadêmico atualizado, inserido pelo estudante no sistema informatizado da SED.

3.5 Para finalizar seu recadastramento o estudante deverá atualizar todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED.

3.5.1 Todas as informações relacionadas ao estudante a serem preenchidas na atualização do cadastro estarão de acordo com o documento disponibilizado no anexo II.

3.6 O valor da mensalidade não será atualizado pelo estudante, permanecerá o mesmo do semestre anterior até que a instituição universitária valide a solicitação da continuidade do benefício e informe o valor da mensalidade para o semestre vigente.

3.6.1 A instituição universitária se compromete a informar, no sistema da SED, o valor correto da mensalidade para o semestre vigente, conforme estabelecido no Contrato de Serviços educacionais firmado entre a instituição e o estudante, considerando o número de créditos cursados no semestre.

3.6.2 Caso se constate a ocorrência de eventuais discrepâncias ou inconsistências no valor informado, a instituição universitária se responsabiliza por quaisquer diferenças entre o valor informado e o valor correto da mensalidade.

3.6.3 Em caso de identificação de discrepância no valor da mensalidade, o estudante deve notificar imediatamente a instituição universitária para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.

3.6.4 A verificação do valor atualizado da mensalidade se dará pela apresentação do Contrato de Serviços educacionais, firmado entre a instituição universitária e o estudante, considerando possíveis descontos ou benefícios concedidos e o número de créditos cursados no semestre.

3.7 Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo matriculados em cursos na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei Complementar nº 831/2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso, nas condições estabelecidas quando da assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

3.8 Para permanecer no Programa, o estudante, deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal de todos os que integram a renda familiar ou as respectivas negativas da Receita Federal, ficando a cargo da Comissão de Seleção a exigência de documentos complementares sempre que necessário;
- b) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador;
- c) que comprovem os casos de: desemprego do estudante, responsável legal ou membro do grupo familiar informado, despesas com habitação, educação regular paga para outro membro do grupo familiar ou com tratamento de doença crônica;
- d) contrato, semestral ou anual, de prestação de serviços educacionais do estudante e a instituição universitária e,
- e) histórico escolar da graduação, caso o estudante tenha cursado em instituição universitária particular ou graduação em curso de licenciatura curta.

4 CRONOGRAMA

4.1 O cadastramento ou recadastramento do Programa Universidade Gratuita é prerrogativa exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>, sob pena de perda do direito à solicitação de Código de Verificação novos benefícios ou renovação de benefícios já conquistados.

4.1.1. O estudante que não realizar o seu cadastramento nas datas previstas pelo cronograma, perderá, automaticamente, a renovação do benefício para o semestre vigente e, por conseguinte, o direito à renovação aos semestres subsequentes.

4.2 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e no site da UNESC <https://basis.unesc.net/student/login> cumprindo todos os prazos do cronograma e os requisitos deste edital.

5 REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ADMISSÃO OU PERMANÊNCIA

5.1 O estudante, para participar do processo de admissão ou permanência no Programa Universidade Gratuita deve preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira.

5.2 No caso de renovação e permanência do benefício, deve ter cumprido com as obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE) assinado no semestre anterior.

5.3 Cabe ao estudante comprovar a carência econômica, preenchendo adequadamente no sistema informatizado da SED, todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos no Decreto 219, de 2023, considerando a nova redação estabelecida pelo Decreto nº 450, de 2024.

5.4 É responsabilidade exclusiva do estudante entregar na instituição universitária em que está matriculado a documentação que comprove o que foi declarado no item 5.3, de acordo com a orientação desta, para conferência e validação do seu cadastro de solicitação de assistência financeira no Programa Universidade Gratuita.

5.4.1 Caso o estudante não entregue à instituição universitária em que estiver matriculado a documentação obrigatória exigida, seu cadastro ou recadastro no Programa Universidade Gratuita será considerado incompleto, impedindo que o estudante concorra ao benefício ou tenha seu benefício da assistência financeira renovado.

5.4.2 O estudante é o único responsável pelas informações que insere no seu cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, respondendo civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

5.4.3 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela instituição universitária, para ser consultado, a qualquer tempo, pelas Comissões de Seleção ou de Fiscalização, constituídas no âmbito de cada instituição universitária ou pela Secretaria, a qualquer tempo.

6 DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO E PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA.

6.1 A renovação do benefício será concedida semestral ou anualmente.

6.2 A concessão da renovação do benefício será realizada pela UNESC, após conferência do cadastro com a documentação entregue pelo estudante, de acordo com o recurso financeiro disponível publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED.

6.3 Os procedimentos para a renovação do benefício serão devidamente documentados e realizados pela Comissão de Seleção, instituída por portaria emitida pela UNESC, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

6.3.1 Os documentos para comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, III e IV, do art. 6º da Lei Complementar 831/2023, devem ser renovados anualmente, sendo suspenso o benefício em caso de extrapolação da renda familiar per capita, de 8 (oito) no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina e 4 (quatro) salários mínimos nacionais no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos.

6.4 A Comissão de Seleção poderá cancelar a renovação do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

6.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada instituição universitária pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

7 DA CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO E CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA.

7.1 A classificação dos estudantes regularmente inscritos no Programa Universidade Gratuita ocorrerá exclusivamente com base no Índice de Carência (IC).

7.2 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo estudante no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante.

7.3 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 13 do Decreto nº 219, de 2023, considerando a nova redação estabelecida pelo Art. 6º do Decreto nº 450/2024.

7.4 Para ter seu IC validado, é obrigatório a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais recente ou Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os integrantes que compõe o grupo familiar do estudante, além dos demais documentos que comprovem o que foi declarado.

7.5 Somente após a validação do cadastro pela Comissão de Seleção, os estudantes serão relacionados em lista única e a concessão se dará respeitando a ordem decrescente de acordo com o IC, até o término dos recursos distribuídos à UNESC, garantindo o valor integral da mensalidade, respeitando o cronograma estabelecido pela SED, os requisitos e observando os critérios previstos na legislação em vigor.

7.5.1 Ao findar os recursos distribuídos à UNESC e cumprida a contrapartida prevista no Inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar 831, de 2023, os estudantes remanescentes deverão permanecer na lista de concessão no sistema informatizado da SED.

7.6 Para candidatos com classificação de mesmo IC, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, como critérios de desempate, terão preferência o candidato:

- I. oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; ou
- II. com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I.

7.7 Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão devidamente documentados e operacionalizados pela Comissão de Seleção da instituição universitária em que o candidato estiver matriculado e permanecerão à disposição a qualquer tempo dos interessados.

7.8 A concessão da assistência financeira integral das mensalidades, para cursos de graduação na modalidade presencial, ao estudante beneficiado nos termos do Programa Universidade Gratuita ficará condicionada à formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da UNESC, em conformidade ao art. 7º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

7.8.1 O CAFE deverá ser firmado pelo estudante beneficiado, no prazo previsto no cronograma publicado pela SED, por meio de assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED, sob pena de exclusão do benefício.

7.9 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

8 DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

8.1 Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira ou de renovação do benefício no período previsto pelo cronograma publicado pela SED.

8.2 Não apresentar ou não entregar na instituição universitária em que está matriculado, a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira.

8.3 Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no cadastro de solicitação de assistência financeira.

8.4 Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED e nos cronogramas previstos neste edital.

8.5 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE).

8.6 Não atender os requisitos do Art. 6º, da Lei Complementar 831/2023, Art. 14 do Decreto 219/2023 e Art. 7º do Decreto 450/2024.

9 DO RESULTADO

9.1 A UNESC divulgará a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, discriminados por curso, por ordem de classificação, em locais acessíveis ao público e em sua página na internet.

9.2 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao programa Universidade Gratuita junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

10 DA OBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE CONTEMPLADO COM A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

10.1 São responsabilidades do estudante contemplado com a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, as obrigações previstas no art. 19 do Decreto Nº 219/2023 e o art. 9º do Decreto Nº 450/2024, sendo:

- a) assinar o CAFE e os recibos mensais do benefício;
- b) cumprir as normas legais;
- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita;
- d) cumprir o regulamento da instituição universitária em que está matriculado;
- e) obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente;
- f) comprovar, anualmente, a hipossuficiência, segundo o IC, a primeira graduação e a renda bruta familiar;
- g) manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional da SED;
- h) cumprir e demonstrar a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, de acordo com a duração e condições do benefício recebido, independentemente de ser financiado pelo Estado ou pela contrapartida da instituição universitária;
- i) não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações;
- j) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições universitárias do Estado;
- k) não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade, por tempo superior a 4 (quatro) anos;
- l) encaminhar, sob pena de cancelamento da assistência, os documentos solicitados pela SED;
- m) restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:
 - I. abandono do curso durante a vigência do CAFE;
 - II. desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;
 - III. acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
 - IV. constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro; ou
 - V. não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável.

- n) o estudante que descumprir as cláusulas do CAFE ficará sujeito as seguintes sanções:
- I. na primeira ocorrência deverá devolver o valor do benefício;
 - II. na segunda ocorrência, além da devolução do benefício recebido, ficará impedido de participar do programa pelo período de 2 (dois) anos; e
 - III. na terceira ocorrência deverá devolver o valor do benefício e ficará impedido de participar do programa pelo período de 10 (dez) anos.

10.1.1 Dar o Aceite no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwwpbaseobjects.home.aspx>, sempre que necessário.

10.1.2 Assinar mensalmente o recibo que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no link: <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwwpbaseobjects.home.aspx>, sob pena de perder o direito à continuidade do recebimento do benefício.

10.1.3 Cumprir a legislação em vigor e o regulamento do curso e da IES em que está matriculado.

10.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

10.3 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações, em atendimento ao inciso XII, art. 19 do Decreto Nº 219, de 2023 e do art. 9º do Decreto Nº 450, de 2024, deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebido, devidamente atualizado, e ficará impedido de se candidatar a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

10.3.1 A forma de ressarcimento do valor da assistência financeira recebida pelo Estado, será notificada pela SED, por meio do e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática da devolução.

10.4 Realizar a contrapartida, por meio de prestação de serviço à população do Estado, ou, caso o estudante não queira realizá-lo, devolver a integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que recebeu o benefício, acrescido de 1% (um por cento) e de correção monetária, de acordo com o INPC.

10.5 Entregar exame toxicológico de que trata o § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 831, de 2023, que poderá ser exigido a qualquer tempo, considerando amostra de até 2% (dois por cento) do total de beneficiados a cada semestre.

11 DA CONTRAPARTIDA

11.1 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita, obrigatoriamente, deve atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831/2023, e ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido.

11.2 A contrapartida deverá, obrigatoriamente, ser comprovada por meio de participação do estudante em projetos de extensão universitária, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre os agentes envolvidos e atendendo os critérios estabelecidos na legislação.

11.3 A UNESCO irá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que poderá ser realizada durante o período de duração do benefício ou em até 2 (dois) anos, após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira.

11.4 Compete à Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a UNESCO inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

11.5 O estudante com deficiência, beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.

11.6 Em caso de transferência de instituição ou de curso, o cumprimento da contrapartida prevista no Inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será realizado no local, instituição ou curso para onde o estudante foi transferido.

12 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

12.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela instituição universitária, contando da fase informada pelo estudante no sistema, no momento em que se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

12.1.1 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira conforme o item

12.1. desde que permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício, desde que cumpra as obrigações do Programa.

12.1.2 A data de início da assistência financeira, via Programa Universidade Gratuita, será definida pela instituição universitária, no momento da concessão do benefício e assinatura do CAFE.

12.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

12.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF), em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo mensal.

12.3 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à rematricula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

12.4 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira.

12.5 O estudante deve ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício, devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização e em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, devem os recursos serem devolvidos conforme orientação da SED.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita.

13.2 O estudante ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

13.3 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado - DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/unieduprincipal/distribuicao-dos-recursos-financeiros> de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

13.4 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

13.5 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - LGPD.

13.6 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

13.7 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

13.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma/SC, 19 de agosto de 2024.

Prof.^a Dra. Luciane Bisognin Ceretta
Reitora da UNESC

ANEXO I
CURSOS, MODALIDADES PRESENCIAL E EAD*

CURSOS: modalidade presencial	GRAU
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado
ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado
ARTES VISUAIS	Bacharelado
ARTES VISUAIS	Licenciatura
BIOMEDICINA	Bacharelado
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado
DESIGN DE MODA	Tecnólogo
DIREITO	Bacharelado
EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura
EDUCAÇÃO FÍSICA	ABI
ENFERMAGEM	Bacharelado
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado
ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRÁFICA	Bacharelado
ENGENHARIA DE MATERIAIS	Bacharelado
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado
ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado
ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado
FARMÁCIA	Bacharelado
FISIOTERAPIA	Bacharelado
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnólogo
HISTÓRIA	Licenciatura
LETRAS-LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura
MATEMÁTICA	Licenciatura
MEDICINA	Bacharelado
NUTRIÇÃO	Bacharelado
ODONTOLOGIA	Bacharelado
PEDAGOGIA	Licenciatura
PSICOLOGIA	Bacharelado
TEATRO	Bacharelado

CURSOS: Modalidade EAD	GRAU
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnólogo
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado
GASTRONOMIA	Tecnólogo
GESTÃO COMERCIAL	Tecnólogo
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnólogo
GESTÃO DE TURISMO	Tecnólogo
GESTÃO FINANCEIRA	Tecnólogo
MARKETING	Tecnólogo
PEDAGOGIA	Licenciatura
PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnólogo

Somente para recadastramento

ANEXO II

PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA ROL DE DOCUMENTOS PARA NOVAS INSCRIÇÕES/CADASTROS

2º SEMESTRE DE 2024

1º Passo: Realizar o cadastro no Programa Universidade Gratuita no portal da SED:
<https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx>

2º Passo: Inserir documentação abaixo relacionada no link: <https://basis.unesc.net/student/login>

COMPROVANTE(S) DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL		
<p>Justificativa de Renda e Gastos</p> <p>Obrigatório para TODOS os candidatos que apresentam renda familiar inferior as despesas, incluindo o valor da mensalidade.</p>	<p>No caso de estudantes que justificarem que se mantêm com empréstimos, <u>somente serão considerados empréstimos bancários</u>. Estes devem ser comprovados juntamente aos documentos postados no campo da renda.</p> <p>Empréstimo financeiros de parentes e/ou terceiros <u>não serão aceitos como justificativas de renda e gasto</u>. Estes valores deverão ser somados à renda bruta mensal, declarados como renda agregada.</p> <p>Caso o estudante e/ou demais integrantes do grupo familiar se mantenha com valores de reservas financeiras e/ou venda de bens móveis e/ou imóveis, o valor usado para cobrir as despesas mensais deverá ser declarado como renda mensal bruta familiar, somado aos demais valores.</p>	<p>Modelo da justificativa: <u>justificativa de renda e gasto</u></p>
<p>No caso de Desemprego para maiores de 18 anos</p>	<p>Apresentar CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnisc De acordo com o Decreto 219/2023, Art.13§ 3º, a situação de Desemprego é comprovada mediante apresentação de documento que ateste a perda do vínculo empregatício de membro que tenha contribuído com a renda familiar nos últimos 2 (dois) anos (08/2022 a 08/2024).</p> <p><i>Desta forma, pessoas do grupo familiar que nunca trabalharam, ou que possuem renda informal ou aposentadoria, não são considerados como desempregadas para atender a este critério da legislação.</i></p> <p>No caso de candidatos, contribuintes individuais sem renda informal, que declararem no cadastro sim para desemprego, deverão apresentar declaração de não atividade laboral remunerada.</p>	<p>Modelo de Declaração de não atividade laboral remunerada: <u>Declaração de não atividade laboral remunerada</u></p>

<p>No caso de Assalariados apresentar opção I ou II</p>	<p>I. Três últimos contracheques, no caso de possuir renda fixa;</p> <p>II. E/ou os seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora extra, com identificação da empresa ou instituição.</p> <p>No caso de pagamento de pensão alimentícia, somente poderá ser descontado da renda bruta o valor pago da pensão se constar na folha de pagamento e/ou no caso de Sentença Judicial, devendo ser comprovado;</p>	
<p>No caso de Atividade Rural e de Pesca (Obrigatório apresentar os itens I e III ou II e III, conforme o caso)</p>	<p>I. Renda rural: Apresentar declaração de venda rural dos últimos 12 meses emitido pelo setor de agricultura do seu município com assinatura e carimbo do responsável. A renda mensal corresponderá a vinte por cento (20%) do valor médio das vendas.</p> <p>II. Renda de Pesca: apresentar declaração do Sindicato de pesca assinada pelo presidente.</p> <p>III. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss</p>	
<p>No caso de Aposentados e Pensionistas (Obrigatório apresentar os itens I e II):</p>	<p>I. Extrato de pagamento do último mês emitido pela Internet, no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato ou retirar no caixa eletrônico do seu banco um Extrato DCB (Demonstrativo de Crédito de Benefício). Não serão aceitos extratos bancários simples. Caso tenha dificuldade de retirar o documento solicitado, procure uma Agência do INSS.</p> <p>II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss</p>	
<p>No caso de Autônomos ou Prestador de Serviço e Trabalhador Avulso (Obrigatório apresentar os itens I e II):</p>	<p>I. A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos ou Declaração assinada e carimbada pelo contador informando a renda mensal obrigatório para profissionais liberais (Psicólogos, Fisioterapeutas, Advogados, Dentistas, Engenheiros, entre outros profissionais liberais). E para outros profissionais apresentar a Declaração de rendimentos</p> <p>II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss</p>	<p>Modelo de Declaração de rendimentos:</p> <p><u>declaração de rendimentos</u></p>

<p>No caso de Proprietários, Sócios e Dirigentes de Empresas: (Obrigatório apresentar os itens I e II, III OU IV):</p>	<ol style="list-style-type: none"> I. 03 (três) últimos pró-labores da remuneração mensal (o pró labore apresentado deve ser condizente com as despesas familiares). No caso de MEI, pró labore ou apresentar declaração de rendimentos. DECLARAR no cadastro como renda bruta familiar os Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, conforme valores no Imposto de Renda de Pessoa Física (dividir o valor em 12 meses e declarar o valor da divisão junto a renda bruta familiar mensal); II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DEFIS completo com recibo de entrega na Receita Federal ou ECF (apenas o recibo) ou Extrato MEI) (exercício 2024 ano calendário 2023); III. Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa ou Declaração do Contador informando a situação. IV. Caso a empresa esteja ativa e não possua retirada de pró labore, deverá apresentar uma declaração do contador informando o MOTIVO pelo qual NÃO faz retirada de pró labore. 	<p>Modelo de Declaração de rendimentos: <u>Declaração de rendimentos</u></p>
<p>No caso de Estagiário ou Bolsista de pesquisa e Extensão (Obrigatório apresentar os itens I ou II juntamente com o III):</p>	<ol style="list-style-type: none"> I. Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor recebido pelo mesmo. II. Se bolsista de pesquisa ou extensão apresentar declaração emitida pela PROPIEX, informando período e valor recebido do mesmo. III. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss 	
<p>No caso de rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens e Imóveis (Obrigatório apresentar os itens I e II)</p>	<ol style="list-style-type: none"> I. Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos. II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss. 	

<p>Renda agregada (Obrigatório apresentar os itens I e II).</p> <p>A renda agregada é um valor financeiro recebido (regular ou esporádico) no semestre vigente em forma de doação e/ou ajuda de custo, concedido por pessoas que não façam parte do grupo familiar.</p> <p>Também é considerado renda agregada empréstimos proveniente de parentes/terceiros e valores mensais referente à venda bens do grupo familiar</p>	<p>O valor recebido deverá obrigatoriamente ser somado no cadastro juntamente com a renda bruta do grupo familiar do candidato:</p> <p>I. Comprovante de renda agregada</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se a renda recebida for mensal: O valor da renda deve ser somado no cadastro junto a renda bruta mensal do candidato e/ou do grupo familiar. • Se a renda recebida for esporádica (deve somar os valores recebidos no semestre vigente e dividir por 6 para calcular a média mensal). O valor deve ser somado no cadastro junto à renda bruta mensal do candidato e/ou do grupo familiar. • Se a renda recebida for apenas para o pagamento da matrícula, o candidato deve dividir o valor recebido por 6. O valor da renda média deve ser somado no cadastro junto a renda bruta mensal do candidato e/ou do grupo familiar ou a pessoa que auxilia financeiramente deve ser incluída no cadastro, declarando também sua renda e bens; <p>II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss.</p>	<p>Modelo de Declaração Renda Agregada: <u>Declaração Renda Agregada</u></p>
<p>Renda proveniente de empréstimos de parentes e/ou terceiros</p>	<p>Empréstimo financeiros de parentes e/ou terceiros deverão ser somados à renda bruta mensal, declarados como renda agregada. O valor a ser declarado deve ser o valor utilizado para cobrir as despesas mensais</p> <p>Se a renda for somente esta, apresentar também o CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss</p>	<p>Modelo de Declaração Renda Agregada: <u>Declaração Renda Agregada</u></p>
<p>Renda proveniente de venda de bens do grupo familiar</p>	<p>O valor usado para cobrir as despesas mensais deverá ser declarado como renda agregada, som à renda mensal bruta familiar, juntamente com os demais valores.</p> <p>Se a renda for somente esta, apresentar também o CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss</p>	<p>Modelo de Declaração Renda Agregada: <u>Declaração Renda Agregada</u></p>

<p>Recebimento de pensão Alimentícia (Obrigatório apresentar os itens I e II).</p>	<p>I. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia e/ou Ajuda de Custo e/ou de não recebimento de pensão. Obrigatoriamente para os menores de 24 anos, se for o caso.</p> <p>II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis.</p>	<p>Modelo de Declaração de Não recebimento de pensão alimentícia : <u>Declaração de Não recebimento de pensão alimentícia</u></p> <p>Modelo de Declaração de recebimento de pensão alimentícia: <u>declaração de recebimento de pensão</u></p>
<p>Rendimentos de Aplicações Financeiras e Poupanças</p>	<p>Apresentar o informe de rendimentos das aplicações financeiras e poupanças de todos os membros do grupo familiar, se houver (retirado no aplicativo do banco no item “informe de rendimentos”).</p>	

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA DIRPF

<p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF</p>	<p>I. Para aqueles que declararam Imposto de Renda - exercício em 2024 e ano-calendário 2023 (inclusive menores de idade), que deverá estar completa com todas as folhas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal.</p> <p>II. Para os não declarantes de imposto de renda (inclusive menores de idade), apresentar comprovante, disponível no link para consulta: https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/ (referente ao ano de 2024) (deve aparecer o ano de 2024 - reduzir a página em 90% até aparecer o ano de 2024 e fazer print de tela).</p>	
--	---	--

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

<p>Documentos de identificação dos membros do Grupo Familiar (incluindo o estudante)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do CPF e RG de todos os integrantes da família incluindo o estudante e ou/ Certidão de Nascimento dos que forem menores de 18 anos e não tiverem CPF. • Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável • Declaração de Estado Civil para os maiores de 18 anos que não se encontram na condição de casados legalmente ou em união estável.(Este documento é 	<p>Modelo de Declaração de União Estável: <u>declaração de união estável</u></p> <p>Modelo de Declaração de Estado Civil: <u>declaração de estado civil</u></p>
---	--	---

	<p>obrigatório também para viúvos e/ou separados legalmente). Os menores de 18 anos, que não residam com os seus progenitores, deverão apresentar o termo de guarda.</p> <p>Todos aqueles que não fazem parte do núcleo (pai, mãe, irmãos, cônjuge e filhos) familiar, deverão comprovar por declaração de imposto de renda a dependência (IRPF 2024/2023).</p>	
--	---	--

HISTÓRICO ESCOLAR DE GRADUAÇÃO OU ATESTADO DE MATRÍCULA

Espelho acadêmico	<p>Espelho acadêmico com as disciplinas cursadas em 2024.1 e cursando em 2024.2 (obtido em “Minha Unesc” > Acadêmico > Espelho Acadêmico)</p>	
--------------------------	---	--

COMPROVANTE DESPESA FAMILIAR MENSAL, COM EDUCAÇÃO PAGA, PARA OUTRO MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR

Boleto referente ao pagamento de mensalidades	<p>Boleto referente ao pagamento de mensalidades (educação regular, infantil, básica ou superior) a partir de julho de 2024.</p>	
--	--	--

COMPROVANTE DE DESPESA FAMILIAR COM DOENÇA CRÔNICA

Laudo Médico e Nota Fiscal com gastos	<p>Apresentar o Laudo médico (não anexar exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID juntamente com Apresentar Nota fiscal nominal que comprove os gastos com medicamentos e/ou comprovante de pagamento de plano de saúde a partir de julho de 2024.</p>	
--	---	--

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA HÁ NO MÍNIMO 5 ANOS OU COMPROVANTE DE NATURALIDADE CATARINENSE

Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina há no mínimo 5 anos ou comprovante de naturalidade Catarinense	<p>(Obrigatório apresentar os itens I ou II).</p> <p>I. Fatura de energia elétrica, água, telefone, internet ou contrato de aluguel (com todas as páginas) em nome do estudante ou demais integrantes do grupo familiar dos últimos 5 anos retroativos ao ano de ingresso na Universidade (um comprovante por ano dos meses de janeiro, fevereiro ou março se ingressou no 1º semestre e de julho, agosto ou setembro se ingressou no 2º semestre);</p>	
---	--	--

	ou se for natural de Santa Catarina apresentar apenas:	
	II. Certidão de nascimento ou certidão de casamento ou RG	

DOCUMENTO(S) DO ENSINO MÉDIO

Documento (s) do Ensino Médio	<p>I. Histórico escolar do ensino médio;</p> <p>II. Declaração de bolsa parcial ou integral emitida pela escola, se for egresso de escola privada deve ter sido bolsista nos três anos do ensino médio (1º, 2º e 3º ano).</p> <p>OBS: O estudante pode retirar o seu Histórico do Ensino Médio em Minha Unesc > Início > Perfil; Se o <i>estudante</i> não tem o seu histórico escolar do ensino médio digitalizado no portal Minha Unesc, conforme orientação anterior, o <i>estudante</i> pode solicitar em: Minha Unesc > Centac Online > Novo Requerimento > Cópia SIMPLES de Documentos Pessoais (Histórico do Ensino Médio) - (5 dias úteis para o envio).</p>	
--------------------------------------	---	--

DESPESA COM HABITAÇÃO

Despesa com habitação	<p>I. Se a moradia for alugada: Contrato de aluguel com todas as cláusulas, páginas e assinatura do contratante e contratado (vigente)</p> <p>II. Se a moradia for financiada: Comprovante do último pagamento atualizado da prestação do imóvel com identificação do proprietário a partir de 07/2024.</p> <p>III. Se residência próprio: Anexar Declaração de imóvel próprio</p> <p>IV. Se residência cedida: Anexar Declaração de residência cedida</p>	<p>Modelo de Declaração de imóvel próprio: <u>declaração de imóvel próprio</u></p> <p>Modelo de Declaração de casa cedida: <u>declaração de casa cedida</u></p>
------------------------------	--	---

COMPROVANTE DE DESPESA FAMILIAR MENSAL COM TRANSPORTE COLETIVO

Comprovante de Despesa Familiar Mensal com Transporte Coletivo	<p>I. Recibo ou Nota Fiscal nominal referente ao pagamento do transporte coletivo, com vencimento a partir de 07/2024 para comprovar gastos de 2024/2, contendo os dados da empresa fornecedora do serviço (carimbo, endereço e assinatura do responsável);</p>	
---	---	--

COMPROVANTES DOS BENS DO GRUPO FAMILIAR

<p>Comprovante de Bens do Grupo Familiar</p>	<p>I. Declaração dos Bens do Grupo Familiar (móveis e imóveis quitados ou financiados, cotas de empresas, bens semoventes (boi, cavalo, porco, etc.), participações e/ou ações em entidades, aplicações financeiras, poupança e reservas financeiras bancárias e /ou em espécie). Declarar os bens de todos os integrantes da família, inclusive dos menores de idade se for o caso, estando ou não em seus nomes.</p>	<p>Modelo de Declaração de Bens: <u>declaração de bens do grupo familiar</u></p>
--	--	--

ATENÇÃO:

O art. 11, §3º, do Decreto n. 219 de 02 de agosto de 2023 e suas alterações, que regulamenta o Programa Universidade Gratuita, dispõe que:

Art. 11. Para participar do Programa Universidade Gratuita, o estudante regularmente matriculado em instituição universitária com adesão deferida, deverá atender aos requisitos previstos no art. 6º, da Lei Complementar b. 831 de 2023, e deverá realizar cadastro ou recadastro no sistema informatizado de gestão educacional:

§ 3º **Todas as informações prestadas pelos estudantes durante o cadastro ou recadastro são autodeclaratórias e de sua inteira responsabilidade, elas devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar sua inscrição e impedir sua participação no Programa. (Redação acrescida pelo Decreto nº 450/2024).**

Estudantes que postarem os documentos até **o dia 25/08** (domingo), terão direito a uma análise prévia antes do fechamento do dia 30/08.